



NOTA INFORMATIVA n.º 01/2015

COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS INTERNACIONAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
UNIFESP

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, por sua Coordenadoria de Projetos e Programas Internacionais, **considerando**:

- As frequentes dúvidas dos programas de pós-graduação e dos diversos departamentos das unidades universitárias da UNIFESP, referentes aos vistos necessários, seus respectivos procedimentos de obtenção e demais procedimentos burocráticos exigidos pela legislação brasileira, referentes à recepção, acolhimento e matrícula de estudantes de pós-graduação e demais pesquisadores estrangeiros;

- A necessidade de se uniformizar os fluxos e procedimentos de matrícula e cadastramento regular de estudantes e pesquisadores estrangeiros na UNIFESP;

Esclarece que:

01. O **visto** é a autorização de ingresso regular nos país, para estada temporária.
02. Para a emissão do visto prévio, é necessário que o estudante ou pesquisador estrangeiro se dirija ao consulado ou representação diplomática brasileiros, em seu país de residência, e, munido da documentação necessária, proceda à sua requisição.
03. O visto prévio se converte automaticamente em definitivo com a admissão do estrangeiro ao território nacional, por meio da Polícia Federal nos portos, aeroportos, estações ferroviárias e rodoviárias internacionais no país.
04. O **visto prévio** (assim entendido aquele expedido com antecedência pelos consulados brasileiros no exterior), não garante a entrada no país, sendo apenas expectativa de admissão ao território nacional.
05. A competência para a admissão efetiva do estrangeiro no território nacional é exclusiva da Polícia federal.
06. O visto pertinente para os estudantes estrangeiros, tanto de graduação quanto de pós-graduação, é o **visto temporário Tipo IV (VITEM – IV)** e para pesquisadores estrangeiros é o **visto temporário Tipo I (VITM-I)**.
07. O visto para estudantes estrangeiros (VITEM-IV) é concedido sem qualquer caráter imigratório e **veda a realização de qualquer atividade laboral remunerada**. Caso o



-
- estudante estrangeiro viole a proibição de realização de atividade remunerada no território nacional, estará sujeito às penas de multa, notificação, ou, ainda, de deportação.
08. O Visto para estudantes estrangeiros (VITEM – IV) permite a mudança de curso e/ou a transferência de instituição de ensino, devendo o titular do visto informar ao Ministério da Justiça, no momento do pedido de prorrogação, as alterações nas condições que ensejaram a concessão do visto.
 09. A responsabilidade pela manutenção da validade do visto e do passaporte, assim como pelos procedimentos necessários às suas respectivas renovações, é exclusiva do seu titular (estudante ou pesquisador estrangeiro).
 10. Estudantes beneficiados por Programa de Convênios de Graduação (PEC-G) ou Pós-Graduação (PEC-PG), além de informarem as alterações nas condições ensejadoras da concessão do visto ao Ministério da Justiça, no momento da solicitação de prorrogação, devem observar as regras para mudança de curso ou de instituição de ensino estabelecidas em manual próprio, que pode ser encontrado no sítio eletrônico da Divisão de Temas Educacionais, do Ministério das Relações Exteriores.
 11. É requisito necessário para a obtenção dos vistos VITEM – IV e VITEM – I a carta de aceitação da universidade, expedida para os fins específicos, pelo coordenador do programa de pós-graduação, pelo chefe do grupo de pesquisa ou pelo supervisor responsável pela condução das atividades de pesquisa.
 12. Além da carta de aceitação, o estudante estrangeiro deve apresentar na repartição consular brasileira competente os seguintes documentos:
 - a) Formulário preenchido no site www.scedv.serpro.gov.br, impresso e devidamente assinado;
 - b) Passaporte com prazo de validade igual ou superior a seis meses;
 - c) Caso não conste a filiação no passaporte, o interessado deverá apresentar documento adicional que comprove a filiação.
 - d) Uma fotografia 3x4, com menos de seis meses, de frente, fundo branco;
 - e) Prova de meios de subsistência no Brasil, feita através de termo de responsabilidade de outra pessoa com assinatura reconhecida em cartório, e/ou comprovante de bolsa de estudos com valores suficientes para o efeito, e/ou comprovação de capacidade financeira para manter-se no Brasil durante o período de estudos;
-



-
- f) Seguro de saúde válido em todo o território brasileiro que ofereça cobertura, inclusive, para tratamento e internação hospitalar;
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- h) Autorização de viagem dos pais no caso de menor de idade, bem como indicação do responsável no Brasil, com assinatura reconhecida em cartório.
13. Os estudantes estrangeiros que vêm ao país através do Programa PEC-PG não estão obrigados ao requisito do seguro-saúde, por estarem amparados pelos acordos estabelecidos entre o Ministério da Saúde e o das Relações Exteriores, conforme disposições do Manual do PEC-PG (disponível no site do CNPq). Em função das características próprias do PEC-PG, o processo de seleção dos estudantes e alguns fluxos podem ser diferentes.
14. O visto para estudantes estrangeiros (VITEM – IV) poderá ter validade de até um ano (conforme carta de aceitação) e poderá ser prorrogado por igual período, por sucessivas vezes, enquanto durar o curso, ou conforme o período de duração do curso estabelecido na carta de aceitação.
15. O pedido de prorrogação deve ser autuado junto ao Departamento de Polícia Federal ou no Protocolo Geral do Ministério da Justiça, em até 30 (trinta) dias antes do término da validade.
16. Os custos para a solicitação do visto são de responsabilidade integral do estudante ou pesquisador estrangeiro.
17. Após a concessão do visto de estudante estrangeiro (VITEM – IV), o interessado dispõe de três meses para entrar no Brasil.
18. O **visto temporário do Tipo I (VITEM-I)** é aplicável, dentre outras categorias, a Pesquisadores, professores ou membros de missão cultural ou científica que não recebam remuneração por fonte no Brasil; Estagiário, nos termos da RN 42/1999; Técnicos, prestadores de serviços, voluntários, especialistas, cientistas e pesquisadores, ao abrigo de Acordo de Cooperação Internacional reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores.
19. Após a concessão do VITEM – I, o estrangeiro terá o prazo de 03 (três) meses para entrar no Brasil.
20. O prazo de validade do VITEM-I varia de acordo com a situação que gerou sua expedição, podendo ser de, no máximo, 02 (dois) anos. Em algumas situações, o visto poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que geraram sua expedição.



-
21. Para a concessão do visto temporário Tipo I (VITEM – I), o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Formulário preenchido no site www.scedv.serpro.gov.br, impresso e devidamente assinado;
 - b) Passaporte com validade igual ou superior a seis meses. Caso não conste a filiação no passaporte, o interessado deverá apresentar documento adicional que comprove a filiação;
 - c) Uma foto 3x4, de frente, com fundo branco;
 - d) Prova de meios de subsistência no Brasil;
 - e) Certidão negativa de antecedentes penais;
 - f) Seguro de saúde e acidentes pessoais válido em todo o território nacional, que ofereça inclusive cobertura para internação hospitalar;
 - h) Carta de Aceitação da Universidade, esclarecendo o motivo da viagem;
 - i) Comprovante de meio de transporte de entrada e saída do Brasil (passagem ou reserva da passagem);
 - j) documentação complementar, a critério da repartição consular respectiva
22. Tanto na hipótese do VITEM – I quanto do VITEM – IV, o estrangeiro tem 30 dias, contados a partir da data de sua entrada no país, para registra-se na Polícia Federal da cidade onde for residir.
23. O registro na Polícia Federal é feito através do requerimento do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.
24. Para requerer o RNE o estrangeiro deverá preencher o formulário respectivo, disponível no site da Polícia Federal e imprimir a GRU gerada para pagamento. Após o pagamento da GRU, e munido do formulário preenchido e assinado, juntamente dos documentos exigidos (informados no site da Polícia Federal), o estrangeiro deverá protocolar a documentação na delegacia da Polícia Federal mais próxima de sua residência e retirar o protocolo, que conterà o número de seu RNE.
25. O número do RNE é documento essencial para a matrícula na UNIFESP.
26. Além do RNE, o estudante ou pesquisador estrangeiro devem inscrever-se no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal. O CPF pode ser solicitado e expedido: 1), no exterior, nas repartições consulares brasileiras que prestem este tipo de serviço, ou; 2) no



-
- Brasil, em São Paulo, nos Postos do Poupa Tempo ou nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil (após a obtenção do número do RNE).
27. Com o RNE e o CPF o estudante estrangeiro ou pesquisador estrangeiro poderão realizar sua matrícula/inclusão nos sistemas da UNIFESP.
28. Lembramos que a inserção de dados fraudulentos em qualquer sistema da UNIFESP, para efeitos de viabilização de matrícula ou inserção de estudante ou pesquisador estrangeiro, ou em qualquer documento público ou particular constitui infração administrativa e criminal, sujeitando os envolvidos às punições legais.
29. O RNE e o CPF também são documentos legais necessários para a abertura de conta bancária.
30. Os casos omissos nesta Nota Explicativa e as dúvidas em geral, referentes a este tema, devem ser esclarecidos pela Coordenadoria de Projetos e Programas Internacionais, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante solicitação.

Prof. Dr. João Alberto Alves Amorim
Coordenador de Projetos e Programas Internacionais
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIFESP